



Cidade de avanços.

CONTRATO FMAS N° 019/2025

PROCESSO N° 005/2025

CHAMADA PÚBLICA N°. 002/2025

INEXIGIBILIDADE N°: 002/2025

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX-PE E A SENHORA: SABRYNA GABRYELA DOS SANTOS SILVA.

O **Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Camocim de São Félix**, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº 12.057.765/0001-47, com sede na Rua Clementino Semente, sn, Centro, Camocim de São Félix/PE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social a Sra. Márcia Carolina Souza do Carmo Marinho, portadora do RG nº 5.554.414-SDS/PE e do CPF nº 038.359.624-69, residente e domiciliada nesta cidade de Camocim de São Félix/PE, aqui denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a Sra. Sabryna Gabryela dos Santos Silva, brasileira, residente e domiciliado(a) à Rua Sebastião Xavier da Silva, nº 239, Bairro Novo, Camocim de São Félix/PE, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 122.263.554-21 e RG nº 8.396.892 – SDS/PE, doravante denominada CONTRATADA, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se o presente Termo, no art. 74, IV; concomitante com os arts. 78, I; 79, I da Lei nº 14.133/2024, Inexigibilidade nº 002/2025, Processo Licitatório nº 005/2025, nas condições estabelecidas nas suas cláusulas e condições, que independentemente de transcrição integram este termo.

CLÁUSULA SEGUNDA -DO OBJETO:

2.1. O presente Termo tem por objeto a Contratação de prestadores de serviços, com pessoas físicas ou jurídica, com a finalidade de compor quadro de profissionais para atender as necessidades dos Programas Sociais do Fundo Municipal de Assistência Social de Camocim de São Félix/PE., de acordo com os cargos elencados no termo de referência, de acordo o pactuado neste instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO E DA REMUNERAÇÃO:

Sabryna

mesouza



Cidade de avanços.

3.1. A remuneração e carga horária de trabalho dos credenciados será de acordo com a Tabela constante do Anexo I ao Termo de Referência e conforme especialidade pactuada a seguir descrita:

Item	Descrição	Carga Horária Mensal	Período: JUNHO 2025 a JUNHO 2026	Valor Mensal R\$	Valor Total R\$
1	VISITADORA DO PROGRAMA CRIANÇA EFLIZ (CRAS): Atribuições: <ul style="list-style-type: none">• Realizar diagnóstico das famílias, crianças e gestantes;• Planejar e realizar as visitas domiciliares com apoio do supervisor;• Orientar as famílias/cuidadores sobre o fortalecimento do vínculo, parentalidade e estimulação para o Desenvolvimento Infantil;• Identificar demandas das famílias para além do desenvolvimento infantil e discutir com o Supervisor;• Acompanhar e registrar resultados alcançados;• Participar de reuniões semanais com supervisor;• Participar do processo de educação permanente;• Registrar as visitas e acompanhar a resolução das demandas encaminhadas a rede;• Elaborar registros escritos sobre as visitas domiciliares com base em instrumental de planejamento de visitas.	40 horas semanais	12 Meses	R\$ 1.518,00	R\$ 18.216,00
VALOR TOTAL R\$				R\$ 18.216,00	

3.2. O credenciado será remunerado em conformidade com os serviços prestados, observados os limites estabelecidos em credenciamento.

3.3. O pagamento será efetuado através de Nota de Empenho, em até 10 (dez) dias do mês subsequente ao da prestação de serviços e após a apresentação da Nota de Nota Fiscal e/ou Fatura devidamente atestada.

CLÁUSULA QUARTA - DO PROCESSO:

Soleryna

me Souza



Cidade de avanços.

4.1. As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços de, após a homologação do PROCESSO N.º 005/2025, CREDENCIAMENTO N.º 002/2025 tendo em vista o que dispõe a Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021; e demais legislação pertinente a matéria, assim como, pelas condições do Edital de Chamamento e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADADA QUANTO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Os credenciados, durante a execução do objeto deste Chamamento deverão atender aos seguintes requisitos:

A contratada obriga-se a:

I - Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

II - Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do contrato;

III - Notificar à Administração, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;

IV - Não transferir a outrem o objeto do Contrato;

V - Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no contrato;

VI - Garantir a confidencialidade dos dados e informações do serviço prestado;

VII - Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;

VIII - Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário;

IX - Manter os seus empregados alocados nos estabelecimentos d nos horários predeterminados pela secretaria;

X - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município de Planalto ou a terceiros;

XI - Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso

mensagem



Cidade de avanços.

dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;

XII - Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

XIII - Atender com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, em observância ao princípio da urbanidade;

XIV - Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

XV - Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;

XVI - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Planalto;

XVII - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante; Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

XVIII - Fornecer sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;

XIX - Não permitir a utilização do trabalho do menor;

XX - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;

XXI - A contratada não poderá alterar as instalações, bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da Secretaria.

XXIII - É de responsabilidade da contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;



Cidade de avanços.

XXIV - Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas Cláusulas;

XXV - Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados seja na esfera administrativa, civil ou penal;

XXVI - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados decorrentes do cumprimento deste Contrato;

XXVII - Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

XXVIII - Adotar fluxos, protocolos e sistemas informatizados quando implantado pela Secretaria na execução do objeto deste contrato, sem custo para a contratante;

XXIX - Manter sempre um profissional da área com autonomia para tomar deliberação e/ou atender solicitação da contratante, quanto a tudo que se relacione à boa execução dos serviços contratados;

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Caberá ao Fundo Municipal de Assistência Social de Camocim de São Félix:

I - Designar servidor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá receber e acompanhar a execução de todos os serviços objeto do Contrato, e definido neste Termo de Referência, dispensando-se o recebimento provisório por se tratar de serviços profissionais.

II - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos no contrato.

III - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo Credenciado;

IV - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações assumidas pelo Credenciado;

V - Promover os pagamentos dentro dos prazos estipulados neste Edital;

VI - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitados, desde que atendidas às obrigações assumidas neste Edital.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em



edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, nos termos do art. 107, da Lei n.º 14.133/21, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

8.1. O Fundo Municipal de Assistência Social, através da Secretaria de Assistência Social, realizará o acompanhamento e fiscalização do contrato conforme art. 117 da Lei nº 14.133/21, sob responsabilidade do Servidora: **Maria Edvânia de Lima Oliveira – CPF nº 053.487.474-67** designada para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. Os recursos necessários para a contratação dos serviços objeto deste Processo Licitatório serão custeadas nas seguintes classificações orçamentárias:

3	FUNDO MUNIC DE AÇÃO SOCIAL DE CAMOCIM DE S FELIX
03.03	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS
08.122.2800.2163.0000	GOVERNANÇA E GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.243.2804.2174.0000	SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – CRAS/SCFV
08.243.2810.2171.0000	PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS/CRIANÇA FELIZ
08.244.2803.2172.0000	APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA – IGDBF
08.244.2805.2178.0000	SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – CREAS
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA DECIMA - DO PAGAMENTO:

10.1. Os serviços, objeto do presente contrato serão remunerados de acordo com a Tabela deste Termo de Referência, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto, sendo que o pagamento será realizado de forma mensal.

Parágrafo primeiro - O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado aos contratados por meio deste credenciamento, sejam estes, Pessoa Física ou Jurídica, mediante a apresentação mensal de Nota Fiscal de Serviços, em até 10 (dez) dias do mês subsequente ao da prestação de serviços pactuados e após a apresentação da Nota de Empenho, Nota Fiscal e/ou Fatura devidamente atestado pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Camocim de São Félix.

Parágrafo segundo - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente;



Cidade de avanços.

Parágrafo terceiro - Para efeito de faturamento, o contratado deve encaminhar o relatório dos serviços prestados à Secretaria Municipal de Assistência Social até o dia 25 de cada mês.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

11.1. Os preços contratados somente poderão ser alterados após 12 (doze) meses de vigência dos contratos, podendo ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou a qualquer tempo, mediante planilha de preços aprovada e autorizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social quando for o caso, sempre que os valores encontrarem-se abaixo dos valores praticados no mercado.

11.2. Na ocorrência de fatos imprevisíveis, ou se previsíveis, porém de consequências incalculáveis, comprometendo o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, ou ainda na hipótese de caso fortuito, de força maior, ou fato do príncipe, as partes de comum acordo, restabelecerão o equilíbrio econômico-financeiro inicial do credenciamento, na forma do disposto na alínea “d” do Inciso II do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. O pedido deverá ser protocolado diretamente junto ao Fundo Municipal de Assistência Social de Camocim de São Félix.

11.4. Para viabilizar a análise pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído com documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, inclusive declinando os valores pretendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

12.1. Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 14.133/21 pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

Parágrafo único - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA DOS SERVIÇOS:

13.1. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Camocim de São Félix-PE, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 155 e 156 da Lei n.º 14.133/21.



Cidade de avanços.

13.2. Comete infração administrativa, nos termos dos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- 13.2.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 13.2.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.2.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 13.2.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 13.2.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 13.2.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.2.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.3.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.3.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3.4. Multa:

I - moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias úteis;

II - O atraso superior a 15 (quinze) dias úteis autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



Cidade de avanços.

III - compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para o Contratante;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos



Cidade de avanços.

no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas no instrumento convocatório e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

Parágrafo primeiro - A Administração Municipal, através da Comissão de Contratação do Município de Camocim de São Félix-PE, na forma da Lei nº. 14.133/21, conforme art. 59 §2º e alterações reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo ao Chamamento Público.

Parágrafo segundo - Administração poderá revogar a licitação por interesse pública, devendo anula – lá por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

Parágrafo terceiro - É eleito o Foro da comarca de Camocim de São Félix-PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 91, §1º da Lei nº 14.133/21.



Cidade de avanços.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Camocim de São Félix-PE, 30 de maio de 2025.

Márcia Carolina A. C. Marinho
Márcia Carolina Souza do Carmo Marinho
Contratante
Secretária de Assistência Social

Sabryna Gabryela dos Santos Silva
Sabryna Gabryela dos Santos Silva
Contratado

Testemunhas:

Nome: *Michael Pires Bezerra do Souto*
CPF nº: *047648644-28*

Nome: *Jessi Carlos de Lima*
CPF nº: *019941814-43*

(C) - 17